



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2024**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2024**

**1. DO PREÂMBULO:**

1.1. A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PEDRAS GRANDES**, situada à Avenida São Gabriel, nº 959, bairro Centro, neste Município, por intermédio do Presidente do Poder Legislativo Municipal, Vereador **Rodolfo Cechinel**, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização do presente Processo de Contratação Direta, mediante **Inexigibilidade de Licitação**, na hipótese do **art. 74, inciso I**, nos termos da **Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021** e da **Resolução nº 01 de 11 de março de 2024, da Câmara Municipal de Pedras Grandes** e demais normas aplicáveis, com as seguintes condições:

**2. DO OBJETO:**

2.1. Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados na consolidação, compilação, versionamento, integralização com leis do respectivo estado e gerenciamento dos atos oficiais do Município de Pedras Grandes, elaborado por equipe técnica e desenvolvido em plataforma devidamente certificada com registro de programa de computador expedido pelo INPI (Instituto Nacional da Propriedade Industrial).

2.2 O processo digital pode ser acompanhado na íntegra pelo endereço: <https://www.camarapedrasgrandes.sc.gov.br/imprensa/licitacoes/Inexigibilidade-de-Licitacao/1/2024/447>

**3. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO:**

3.1. Contratação de empresa para prestação de serviço de gerenciamento, divulgação e publicação dos Atos Legais, compreendendo:

- a) Publicação: Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias e Decretos encaminhadas pelo Município em domínio próprio;
- b) Indexação: Possibilidade de identificar, relação de todos os atos vinculados a norma consultada;
- c) Consolidação *por dentro do texto*: Identificação do texto original e todas as alterações sofridas até os dias atuais; Compilação: Exibição somente dos artigos e informações que estão em vigor;
- d) Versionamento (Histórico de alterações): consulta de versões específicas do conteúdo de cada norma alterada.

3.2. O sistema disponibiliza ferramentas que facilitam a consulta, permitindo a realização de pesquisas estratificadas por período de tempo, palavras-chave na ementa e/ou no texto, pelo mesmo do ato, bem como pelo status das normas.

**4. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**





*ESTADO DE SANTA CATARINA*  
Câmara de Vereadores de Pedras Grandes

4.1. Diante dos inúmeros desafios enfrentados durante a criação e a tramitação para a elaboração de uma norma legislativa, a grande dificuldade consiste em efetuar pesquisas junto ao arcabouço de normas já existentes na municipalidade, de modo a manter um banco de dados consistente e preciso, de tal forma que a proposição de uma nova norma jurídica não venha a ser criada repetidamente, causando sua nulidade, ou conflito, tendo em vista a duplicidade da mesma.

4.2. Outro grande problema enfrentado pelos legisladores refere-se à Consolidação e Compilação das normas já existentes, tendo em vista que, após a criação de um Ato, muitas delas passam por diversas alterações ao longo dos anos, perdendo a sua originalidade, trazendo grande confusão às pessoas mais simples, além de grandes transtornos para se buscar o seu texto final, uma vez que este não se encontra consolidado e compilado em um único volume, chegando, em muitos casos, a trazer dificuldades na sua compreensão. Isso também afeta diretamente a efetividade da Administração Pública, retardando consideravelmente os processos analíticos da legislação e, conseqüentemente, a tomada de decisões por parte do governante.

4.3. Portanto, a presente contratação visa dar novo dinamismo ao setor demandante, cujo cerne envolve consolidar e compilar o acervo legislativo que se encontra desatualizado, cuja limitação de quantidade de servidores e tecnologia, bem como outras necessidades de trabalho, acaba por gerar um passivo crescente de normas desatualizadas.

4.4. Não podemos deixar de mencionar ainda a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação, que trouxe importantes avanços para o fiel cumprimento de nossa Carta Magna, pois através dela foi assegurado o direito fundamental do acesso à informação, onde estes devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com observância da publicidade como preceito geral, e do sigilo como exceção; sendo que a divulgação de informações, principalmente das normas que regem o Poder Público, são de interesse público, e devem estar disponíveis independentemente de solicitações por quem quer que seja.

4.5. Além das dificuldades apresentadas referentes à própria organização da legislação municipal, outro obstáculo muitas vezes encontrado pelo administrador público é com relação à confecção de novas legislações para seu município. Por falta de conhecimento sobre o assunto, principalmente por receio de legislar sobre determinado tema por temor de insurgir em situações inconstitucionais, o governante se isenta de criar novas leis que poderiam beneficiar o cidadão. Devido a estes e outros fatores, é importante que o administrador público possa municiar-se de recursos e ferramentas dentre as quais permitam garantir acesso a informações, neste caso, referentes a legislações que já são praticadas em outras partes do território nacional, para que as utilizem como referência na elaboração de novos projetos. No cotidiano da Administração Pública não existem ferramentas que propiciem acesso a legislações de outros entes da Federação, desta forma, buscar tais ferramentas que otimizem e facilitem essa busca visando novas ideias e exemplos existentes em outros municípios favorece o governante e, conseqüentemente, o cidadão.

4.6. Para isso, o governante necessita do maior número possível de informação em um só local, pois assim terá maior amplitude em sua pesquisa e mais confiança ao saber que o





tema buscado para criação de novas leis já é executado em outras partes do país, podendo utilizar-se como referência.

4.7. Assim, diante dos inúmeros desafios existentes para o aperfeiçoamento da produção e consulta legislativa, é de extrema importância que esta Municipalidade possua um trabalho técnico especializado para o gerenciamento e consolidação da sua própria legislação, bem como para a pesquisa de legislações de outros entes da Federação (Municípios e Estados), de maneira organizada e de fácil acesso, a fim de proporcionar agilidade e eficácia no cotidiano do servidor público, e também do cidadão.

## 5. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO, DA ESCOLHA DA EXECUTANTE E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

### 5.1. Do Preço:

5.1.1. Tratando-se de contratação por inexigibilidade de licitação, a Lei nº 14.133/2021 exige a instrução do processo de contratação direta com a justificativa do preço praticado (art. 72, inciso VII), o que não se confunde com “demonstração de se tratar do menor preço”.

5.1.2. A contratação se dá por inexigibilidade de licitação justamente porque a lógica do “menor preço” não é apta a atender a demanda singular apresentada. O que é necessário é que se demonstre a razoabilidade do preço, que ele está compatível, não destoando do praticado em outras contratações em condições similares.

5.1.3. Para tanto, o art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, citada à título de referência, traz a seguinte previsão:

*“Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.*

*§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços **será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados**, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.* (grifo nosso)

5.1.4. Por sua vez, o art. 5º da referida norma estabelece:

*Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:*

*I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;*



***II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;***

*III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;*

*IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou*

*V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.*

***§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.*** (grifo nosso)

5.1.4. Diversos entes e órgãos federativos alicerçam suas contratações com base nesta fundamentação supracitada. Se tais procedimentos são utilizados para substanciar as contratações dos mais altos entes públicos federativos, há de se anuir procedimentos semelhantes aos demais entes públicos.

5.1.5. Ademais, a justificativa do preço por meio da comprovação de que a contratada pratica preço equivalente ao praticado em contratações de objetos idênticos, por meio da apresentação de contratos e notas fiscais emitidas pela contratada para outros contratantes, públicos ou privados, nas contratações diretas por inexigibilidade de licitação, reflete orientação ratificada pelo Tribunal de Contas da União e Advocacia Geral da União, citados à título de referência:

**TCU – Acórdão nº 1.565/2015 - Plenário**

***“A justificativa do preço em contratações diretas (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 8.666/1993) deve ser realizada, preferencialmente, mediante: (i) no caso de dispensa, apresentação de, no mínimo, três cotações válidas de empresas do ramo, ou justificativa circunstanciada se não for possível obter essa quantidade mínima; (ii) no caso de inexigibilidade, comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas”.*** (grifo nosso)

**TCU – Acórdão nº 2.993/2018 - Plenário**





*Enunciado*

***A justificativa de preço em contratação decorrente de inexigibilidade de licitação (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) pode ser feita mediante a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar. (grifo nosso)***

5.1.6. Foram acostados aos autos deste processo uma vasta gama de cópias contratuais similares praticadas por outros entes públicos, bem como notas fiscais emitidas pela empresa contratada. Resta evidente que o preço estipulado é equivalente aos valores praticados pela empresa em contratos similares firmados junto a outros entes públicos deste e demais estados da Federação. Portanto, tal procedimento está de acordo e atende às prerrogativas das legislações em vigor.

5.1.7. Remetem-se as seguintes documentações enviadas pela empresa LIZ Serviços Online Ltda. - Portal LeisMunicipais:

- Proposta Comercial;
- Minuta Contratual para execução dos serviços;
- Contratos/Aditivos da prestação dos serviços praticados com outros entes públicos;
- Certidões Negativas;
- Perícia técnica emitida pelo Instituto Brasileiro de Perícias Forenses - ABPERITOS;
- Certificado de registro de programa de computador expedido pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI;
- Declaração de Exclusividade nº 241024/42.577 expedida pela Associação Brasileira das Empresas de Software - ABES;

5.1.8. Para a *cessão de uso de software tendo por objeto a disponibilização de informações de interesse público, gerenciamento, divulgação e publicação de atos oficiais do Município de Pedras Grandes/SC*, a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, o **valor para o período de 24 (vinte e quatro) meses de R\$ 29.028,00 (vinte e nove mil e vinte e oito reais) em 02 (duas) parcelas semestrais**, sendo a 1ª de R\$ 7.257,00 paga até 30/06, e a 2ª da diferença de R\$ 7.257,00 paga até 31/12 de cada ano, sucessivamente.

**5.2. Da Escolha da Executante:**

5.2.1. A contratada é: **LIZ SERVICOS ONLINE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 240, nº 400, sala 02, Bairro Meia Praia, na cidade de Itapema/SC, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.725.725/0001-35, neste ato representado por seu Sócio Administrador, Sr. Carlito Mello de Liz.

5.2.2. Justifica-se a presente contratação da empresa LIZ Serviços Online LTDA, a fim de atender ao princípio da padronização, vista que a empresa possui plataforma com a totalidade dos atos legislativos do Município, bem como é notória, reconhecidamente utilizada por mais de 2000 cidades brasileiras, assim também por Tribunais de Contas Municipais e Estaduais, a exemplo do TCE/PE; TCE/RS; TCM/GO; TCM/PA, entre outras Instituições Públicas - MP/PB;





ESTADO DE SANTA CATARINA  
Câmara de Vereadores de Pedras Grandes

ANEEL, ANP -, sendo ferramenta de constante consulta e utilização por parte desta municipalidade, órgãos internos e externos.

5.2.3. A escolha pela LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA se deu pois é a única em todo o território nacional que possui plataforma de gerenciamento e disponibilização de legislação, não havendo competição por inexistir pluralidade de participantes habilitados a satisfazer a Administração Pública.

5.2.4. É possível averiguar a exclusividade da empresa configurada conforme a Declaração de Exclusividade expedida pela Associação Brasileira das Empresas de Software – ABES, anexada aos autos deste processo, na qual se constata que a empresa LIZ Serviços Online:

*“CERTIFICA mais, que documentos devidamente firmados em seu poder atestam:*

*1. que a LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA é a única desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização, autorizada a comercializar em todo território nacional o sistema de legislação destinado à Publicação e Pesquisa de Normas Oficiais, e a prestar os serviços técnicos especializados relativos ao Gerenciamento, Consolidação, Compilação e Versionamento das legislações.*

*2. que o sistema de gerenciamento de legislação, de propriedade da LIZ Serviços Online, possui os seguintes recursos, funções e/ou características técnicas:*

*a) Indexação, consolidação, compilação e versionamento da legislação em todo banco de dados disponibilizado;*

*b) Aplicativo mobile para acesso à legislação, disponível para sistemas Android e iOS;*

*c) Ferramenta de Pesquisa Nacional, permitindo efetuar buscas de forma integrada em legislações de qualquer esfera, em um único ambiente de pesquisa, compreendendo mais de 6 milhões de normas pesquisáveis;*

*d) Integração da pesquisa entre normas Municipais e Estaduais, onde o resultado da busca efetuada na legislação municipal apresenta também Atos do respectivo estado do município consultado, de acordo com os termos utilizados na pesquisa;*

*e) Indexação entre Normas Municipais e Estaduais, permitindo acesso imediato aos Atos quando citadas na própria norma consultada;*

*f) Ferramentas Seguir Entidade e Seguir Termo, as quais notificam o usuário em tempo real, via e-mail, quando novas normas são publicadas na respectiva Entidade que houver interesse em acompanhar, com possibilidade, ainda, de criar filtros com termos específicos;*

*g) Plataforma Leis à Sociedade, onde são disponibilizadas notícias de legislações criadas em território nacional, proporcionando informação à sociedade e servindo, inclusive, como modelo para projetos em outras Entidades;*

*h) Salvar, realizar notações e categorizar normas que sejam consultadas, por meio de contas individualizadas criadas na plataforma.” (Certidão 241024/42.577 – ABES)*

5.2.5. Além da certificação apresentada e expedida pela ABES, a LIZ Serviços Online possui a plataforma LeisMunicipais certificada pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial –





INPI, por meio do processo nº BR512018000939-5, o que dá garantia de que o portal LeisMunicipais compreende os recursos e ferramentas destacados como exclusivos e sendo de propriedade única da empresa. Certificado acostado aos autos.

5.2.6. Em atendimento ao disposto no **§ 3º do art. 75 da lei 14.133/2021**, que cita que as contratações serão **preferencialmente** precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, por restar claro na própria lei a **não obrigatoriedade**, opta-se por não realizar a divulgação e dar prosseguimento ao processo sem aguardar o prazo.

5.2.7. Nesse contexto, não há como recusar a perfeita possibilidade de realização da contratação direta sem a abertura do prazo para recepção de novas propostas.

### **5.3. Da Fundamentação Legal:**

5.3.1. A Lei nº 14.133/2021 que regulamenta as Licitações e Contratos Administrativos, em seu artigo 74, inciso I, permite que a contratação se formalize, mediante inexigibilidade de licitação, sempre que houver inviabilidade de competição, em especial para aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, *in verbis*:

*“Art. 74. É **inexigível** a licitação **quando inviável a competição**, em especial nos casos de:*

*I - **aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;**”* (grifo nosso)

5.3.2. Ainda, a legislação exige a comprovação pela Administração da inviabilidade da competição e que a exclusividade do objeto a ser adquirido seja documentalmente demonstrada, conforme segue abaixo:

*“§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, **a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição** mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo **capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos**, vedada a preferência por marca específica.”* (grifo nosso)

5.3.3. Assim, sempre que se estiver diante de uma situação que caracterize inviabilidade de competição, a Administração Pública está autorizada a proceder a contratação direta, tendo em vista a ausência de uma das condições essenciais do processo licitatório, qual seja, a competição.

5.3.4. No caso em apreço, resta configurada a situação de inviabilidade de competição, uma vez que estamos diante da contratação de serviço cuja execução se dá por empresa portadora dos direitos do domínio [www.leismunicipais.com.br](http://www.leismunicipais.com.br), sendo detentora de Declaração de Exclusividade expedida pela ABES – Associação Brasileira das Empresas de



Software, e com Certificado de Registro de Programa de Computador - Processo Nº: BR512018000939-5, emitido pelo INPI (Instituto Nacional da Propriedade Industrial).

5.3.5. Destarte, verifica-se que a demanda em questão se enquadra nas hipóteses de inexigibilidade prevista na legislação atual, conforme restará devidamente evidenciado nesta justificativa.

## **6. DA HABILITAÇÃO/REGULARIDADE DA EMPRESA:**

6.1. Quanto a regularidade para a contratação, a Lei nº 14.133/2021 cita o rol de documentos necessários para comprovação, que será o disposto no artigo 62.

6.2. Sendo assim, caberá ao agente de contratação a verificação da regularidade da empresa, com a documentação mínima que deverá ser apresentada, conforme segue:

- I – habilitação jurídica;
- II – regularidade fiscal, social e trabalhista;
- III – habilitação econômico-financeira;
- IV – qualificação técnica;

### **6.3. Habilitação Jurídica:**

6.3.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

6.3.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.3.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

6.3.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.3.5. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br).

### **6.4. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:**

6.4.1. Inscrição no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)** ou **Cadastro de Pessoa Física (CPF) do participante;**

6.4.2. Inscrição no **cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.4.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, do domicílio ou sede do participante, através de Certidão conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal, relativo a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e dos Encargos Sociais instituídos por lei.







6.4.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede do participante, (Certidão de Débitos Tributários).

6.4.5. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do participante;

6.4.6. Prova de regularidade para com o **FGTS** do participante, através do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, com validade em vigor, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

6.4.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho do participante, mediante a apresentação de **certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT)**.

#### **6.5. Habilitação Econômica-Financeira:**

6.5.1. Apresentar **certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial**, expedida pelo sistema **“E-PROC”** do Poder Judiciário de Santa Catarina no caso de participantes sediados em Santa Catarina, caso contrário não terão validade. Participantes de outros estados apresentarão a referida certidão de acordo com o Tribunal de Justiça ou cartório distribuidor correspondente ao seu Estado.

#### **7. DA FORMA DE EXECUÇÃO:**

7.1. Os serviços técnicos especializados desenvolvidos pela Equipe da LIZ Serviços Online compreendem:

7.1.1. **Organização da Legislação Municipal** (Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias e Decretos) a ser disponibilizada em ambiente online para consulta, incluindo o website oficial da Câmara Municipal de Pedras Grandes/SC e aplicativo mobile disponível para sistemas Android e iOS;

7.1.2. **Análise e Inspeção de toda Legislação do Município (Consolidação)**, englobando o processo de interligação e indexação das normas, atualização do seu conteúdo por dentro do texto (**Consolidação e Compilação**) e a criação de histórico de cada alteração (**Versionamento**) ocorrida no respectivo período de tempo em que existiram modificações na legislação;

7.1.3. **Notificação e disponibilização de relatórios** à Câmara abrangendo informações examinadas pela equipe técnica acerca de situações e inconsistências observadas durante o processo de Consolidação das normas;

7.1.4. **Gerenciamento, publicação e atualização das novas legislações** geradas pelo Município, preservando a revisão contínua das informações no trabalho desenvolvido;

7.1.5. **Atualização e integração das leis estaduais do respectivo estado**, permitindo a busca e a consulta pela legislação estadual ocorrer no mesmo ambiente de pesquisa da legislação municipal.

7.2. Incluem as características técnicas da plataforma LeisMunicipais:



7.2.1. **Sistema de pesquisa para realizar buscas qualitativas e estratificadas**, devendo pesquisar por termos tanto na ementa quanto no corpo do texto da Norma, sem a seleção de filtros.

7.2.2. O sistema de pesquisa permite, ainda, **realizar buscas de forma separada ou concomitante**, por: - Tipo de Ato; - Número/Ano do Ato; - Período de Tempo; - Palavras-chave na ementa e/ou íntegra do texto; - Normas em vigor; revogadas; que contém informações revogadas tacitamente; com vigência esgotada; declaradas inconstitucionais; ripristinadas; declaradas sem efeito; com numeração não utilizada; canceladas; a vigorar; - Categorização das normas por temas/assuntos específicos;

7.2.3. **Integração da legislação do Estado de Santa Catarina** à legislação do Município, possibilitando acesso às normas estaduais no mesmo ambiente de consulta da legislação municipal, inclusive quando realizadas pesquisas segmentadas por palavra-chave;

7.2.4. **Publicação da legislação em seu formato original** (digitalizado), quando fornecido pelo Município;

7.2.5. **Publicação e consulta de Documentos Administrativos** de efeito interno (pareceres, ofícios, despachos, etc.), com possibilidade de restringir o acesso somente aos servidores municipais;

7.2.6. **Possibilitar ao usuário**, por meio de conta individual no sistema, **realizar anotações, salvar e categorizar**, de forma ilimitada, quaisquer normas municipais/estaduais que consultar na plataforma de pesquisa da legislação municipal;

7.2.7. **Disponibilizar ferramentas exclusivas aos servidores municipais**, dentre as quais poderão:

7.2.7.1. Realizar pesquisas de forma integrada em legislações **municipais e estaduais** de todo país em um único ambiente de pesquisa, integrando um **banco com mais de 9 milhões de legislações (Pesquisa Nacional)**;

7.2.7.2. Ser notificado em tempo real, via email, no momento em que novas normas são publicadas nos municípios que desejar acompanhar, com possibilidade ainda de criar filtros com termos específicos para que a notificação contemple **apenas os Atos com assuntos de seu interesse (Seguir Município e Seguir Termo)**;

7.2.7.3. Ter acesso a um canal exclusivo de notícias referentes a legislações criadas pelos municípios brasileiros, proporcionando informação e servindo de modelo para novos projetos para o município (Blog **Leis à Sociedade**);

7.8. **Dashboard gerencial** exclusivo e individual para o corpo técnico da Câmara Municipal, permitindo acesso às informações e relatórios, qualitativos e quantitativos, gerados durante todo processo de gerenciamento e consolidação da legislação.

## 8. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

8.1. A disponibilização dos atos deverá ser em plataforma *online* para consulta direcionada no portal oficial da Câmara Municipal de Vereadores de Pedras Grandes e via aplicativo móvel para sistemas Android e iOS.



**9. DO PRAZO DE ENTREGA OU INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:**

9.1. A publicação dos atos deve ocorrer, no prazo de 01 (um) dia útil após o recebimento do material encaminhado pela Câmara.

**10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:**

10.1. A vigência da presente contratação será de **24 (vinte e quatro) meses**, a contar de 18/12/2024, podendo ser prorrogado, em acordo com os artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021.

**11. DO PAGAMENTO:**

11.1. A Câmara de Vereadores se obriga a fazer o pagamento **em 02 (duas) parcelas semestrais/anuais**, sendo a 1ª paga até 30/06, e a 2ª paga até 31/12 de cada ano, sucessivamente.

**12. DO CONTRATO:**

12.1. Esta contratação não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo a rescisão do contrato ocorrer nos termos do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021. A contratação será regida pela Lei nº 14.133/2021, e pelas disposições do Código Civil.

**13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

13.1. Indicar formalmente à CONTRATADA, no prazo de até 07 (sete) dias úteis após assinatura do contrato, o gestor/setor responsável para acompanhamento, geração e encaminhamento das informações e documentos, bem como a fiscalização da execução dos serviços.

13.2. Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato.

13.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por meio do gestor/setor responsável designado conforme estabelecido no item 13.1, registrando, através dos canais de comunicação (sistema de chamados na plataforma, whatsapp institucional da empresa e telefone) fornecidos pela CONTRATADA, as falhas, imperfeições e/ou apontamentos detectados a fim de que sejam diligenciados pela CONTRATADA.

13.4. O material fornecido pela CONTRATANTE deverá:

a) Ser entregue em arquivos digitais no formato de texto editável (.doc ou equivalente).  
b) Apresentar o texto integral das normas, permitindo a completa identificação da redação, conforme preconiza a técnica legislativa estabelecida na Lei Complementar Federal nº 95/1998, contendo epígrafe, ementa, preâmbulo, texto normativo, data de publicação e nominata das autoridades que foram signatárias.

c) A CONTRATADA fica autorizada a solicitar o reenvio do material caso identifique informações que impossibilitem a execução dos serviços (textos ilegíveis ou incompletos).

13.5. Manter o envio contínuo das novas normas aprovadas e expedidas pelo Município durante a vigência contratual, em arquivos digitais nos formatos estabelecidos no item anterior.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**Câmara de Vereadores de Pedras Grandes**

a) A CONTRATANTE deverá sempre fornecer arquivo de texto editável (.doc ou equivalente) da legislação de atualização, a fim de garantir celeridade no processo de publicação das normas.

b) O envio do material de atualização deverá ocorrer no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas a partir da assinatura pelas autoridades, ou conforme acordado entre as partes.

13.6. Utilizar os meios informados pela CONTRATADA como forma de transmissão dos arquivos das normas que serão disponibilizadas. As instruções serão repassadas ao gestor indicado pela CONTRATANTE, no contato inicial realizado pela equipe técnica da CONTRATADA.

13.7. Utilizar o sistema interno habilitado aos servidores previamente cadastrados e autorizados, para que tenham acesso aos relatórios de gestão dos trabalhos realizados pela CONTRATADA durante toda execução dos serviços de gerenciamento, consolidação e compilação da legislação; acessar as ferramentas exclusivas fornecidas aos servidores municipais; e proceder com a publicação das normas e documentos administrativos de efeito interno que decidam disponibilizar.

a) Após o servidor realizar seu cadastro no sistema, a CONTRATANTE deverá encaminhar, por meio do gestor/setor designado no item 13.1, solicitação escrita através dos canais de comunicação fornecidos pela CONTRATADA, requisitando a autorização para acesso aos recursos e ferramentas descritos neste item.

b) A publicação e consulta dos documentos de efeito interno será de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, podendo ainda, restringir o seu acesso e consulta aos servidores cadastrados, autorizados e indicados pela CONTRATANTE.

13.8. Disponibilizar link de acesso ao Portal de Legislação em seu website oficial, preferencialmente na página inicial, com ícone de abertura descrito "LEIS MUNICIPAIS", por meio da seguinte URL de direcionamento: <https://www.leismunicipais.com.br/camara/sc/pedrasgrandes>

13.9. Fornecer Atestado de Capacidade Técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações constantes deste contrato.

13.10. Efetuar o pagamento a CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.

#### **14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

14.1. Prestar suporte técnico/operacional, durante toda vigência contratual, por meio dos canais de atendimento informados à CONTRATANTE, sendo eles: sistema de chamados na plataforma, whatsapp institucional da empresa e telefone.

14.2. Informar ao gestor/setor responsável indicado pela CONTRATANTE, os procedimentos a serem executados pelos servidores que necessitem obter acesso, por meio de suas contas individualizadas na plataforma, aos relatórios gerenciais elaborados durante os trabalhos de publicação, análise, consolidação e compilação das normas, aos recursos exclusivos Pesquisa Nacional, Seguir Município/Termo e Leis à Sociedade, bem como ter acesso à ferramenta de publicação de documentos administrativos de efeito interno que a CONTRATANTE decida disponibilizar no sistema.





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**Câmara de Vereadores de Pedras Grandes**

14.3. Publicar a legislação de efeito externo existente até a data de assinatura do contrato.

14.3.1. Publicar as Normas encaminhadas pela CONTRATANTE somente em formato digitalizado (.PDF ou equivalente) que sejam consideradas obsoletas, poderão ser disponibilizadas digitando, com fiel observância, seu tipo, número e ementa. Deverá constar, ainda, link para visualização do arquivo original da Norma contendo sua íntegra.

14.4. Publicar a legislação de atualização durante a vigência contratual, compreendendo-se as Normas do mês corrente, no prazo de 01 (um) dia útil após o recebimento do material encaminhado pela CONTRATANTE conforme estabelecido no item 13.5.

14.5. Mediante solicitação da CONTRATANTE, disponibilizar backup em formato digital contendo o conteúdo das normas por ela encaminhadas.

14.6. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente como seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

14.7. Permitir acesso ao sistema de legislação municipal, através do web site oficial da Câmara Municipal de Pedras Grandes, em menu específico "LEIS MUNICIPAIS", por meio de endereço eletrônico que remeta diretamente para a plataforma de consulta dos Atos. O sistema deverá, também, ser acessível por meio de Smartphones/Tablets, através de aplicativo mobile, com sua paginação responsiva ao aparelho do usuário.

14.8. As Normas disponibilizadas devem seguir formatação e publicação conforme padrões estabelecidos pela Técnica Legislativa (Lei Complementar Federal nº 95/1998 e Decreto 9.191/2017).

14.9. Possuir mecanismo de indexação, consolidação *por dentro do texto*, compilação e versionamento (histórico de alterações) em todos os atos integralizados ao sistema.

14.10. Sistema de pesquisa que permita realizar buscas estratificadas por: período de tempo; palavras-chave na ementa e/ou íntegra; número do Ato, e ainda, pelo status da Norma: em vigor; revogadas; revogadas tacitamente; vigência esgotada; inconstitucionais e repristinadas;

14.11. Possuir banco de dados único que permita realizar pesquisas, em âmbito nacional, compreendendo legislação de municípios e estados do país. Tal mecanismo deve ser disponibilizado a todo corpo técnico do órgão público.

14.12. Protocolo "https" para garantia de segurança durante o acesso a legislação, permitindo conexão segura do cidadão com as informações exibidas.

## **15. DA FISCALIZAÇÃO:**

15.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

15.2. A fiscalização da presente Contratação ficará a cargo do servidor Emerson José Pravato, ou quem a substituir.

15.3. Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do presente contrato, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a







**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**Câmara de Vereadores de Pedras Grandes**

liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

15.4. O fiscal do contrato anotarás todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

15.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

15.6. A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

**16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos do Orçamento da Câmara Municipal de Pedras Grandes:

PROJ/ATIV. 2.001 – MANUTENÇÃO DO PODER LEGISLATIVO

3 – 3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

40.08 – Serviços técnicos profissionais de tecnologia da informação e comunicação

**17. DO FORO:**

17.1. O Foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente Inexigibilidade de Licitação, independe de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Tubarão/SC.

**18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

18.1. Aprovo o edital.

18.2. Declaro ter tomado conhecimento de todo procedimento e do presente edital, bem como ratifico o presente processo.

Publique-se o edital.

Pedras Grandes/SC, 16 de dezembro de 2024.

**Rodolfo Cechinel**  
**Presidente da Câmara**  
Matrícula Funcional nº 54

